

Publicado no Jornal Oficial nº 212, de 6 de abril de 1961.

*Processo 621-56*

## Lei N. 652

de 20 de março de 1961

Dá nova redação ao artigo 9.º da lei n.º 641, de 23-11-60, e dispõe sobre regime especial de pagamento de Industrias e Profissões.

### O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Camara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei :

Artigo 1.º—O artigo 9.º da Lei n.º 641, de 23-11-1960, passará a ter a seguinte redação : O imposto sobre industrias e profissões será arrecadado nas épocas abaixo : no total, em janeiro, com 20% de desconto; em duas prestações : a primeira em janeiro e a segunda em julho, com 10% de desconto; em três prestações : a primeira em janeiro, a segunda em abril e a terceira em julho, com 5% de desconto. O imposto poderá ser pago sem desconto no mês seguinte ao das épocas, não estando em móra o contribuinte.

Artigo 2.º—A qualquer contribuinte do imposto de industrias e profissões é facultado efetuar o pagamento desse tributo, parceladamente, nas seguintes condições :

I—as parcelas não excederão de oito (8) e serão equivalentes, nenhuma inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), juntando à primeira a parte fracionária;

II—a primeira será paga em janeiro e as demais com o intervalo de quarenta e cinco (45) dias.

§ Único—No ato de pagar a penultima prestação, por ajustes de contas, desde que não haja caído em móra relativamente às anteriores, será concedido ao contribuinte o desconto de quinze por cento (15%) do lançamento definitivo.

Artigo 3.º—Caindo em móra qualquer das prestações facultadas no artigo 2.º, reputar-se-ão vencidas todas em débito, para o fim de cobrança executiva.

Artigo 4.º—Revogam-se as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 20 de março de 1961.

*José Armando Zollner Machado*—Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

*Breno Viana*

Diretor de Contabilidade e Expediente  
Registrada no livro das Leis Municipais n.º VI,